



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 29 DE MAIO DE 2006.

= *Eduardo de Souza* =
EDUARDO DE SOUZA,
PRESIDENTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/06

CONSTITUI COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BIRIGÜI E SUAS INSTITUIÇÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Assuntos Relevantes para o estudo das questões relativas a possíveis irregularidades cometidas na Fundação Municipal de Ensino Superior de Birigüi e suas Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões a serem debatidas deverão se concentrar no que concerne a sua atual condição financeira.

Art. 2º - A Comissão a que alude o artigo 1º será composta por cinco membros, escolhidos em comum pela Mesa e pelas lideranças partidárias da Câmara, tendo prazo de sessenta dias para apresentar parecer, não contado neste o período de recesso parlamentar.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 25 de maio 2.006.

Wladimir Antonio Zavanella
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
VEREADOR

-26 Mai-2006-13:03-000557-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 15 de junho de 2.005

OFÍCIO Nº 489/2.005

ASSUNTO:-Encaminha PROJETO DE LEI.

112/05

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 1732 / junho / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente.

Considerando que o "INSTITUTO REFAEL PINTO ARJONAS", entidade registrada no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui sob nº 1.173, em data de 19 de março de 2.002, sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Pedro Bernabé, nº 101 – Núcleo Habitacional Thereza Maria Barbieri, solicitou ao Poder Público Municipal concessão de direito real de uso de terreno, para fins de construção de Escola para abrigar 420 (quatrocentos e vinte) alunos reconhecidamente pobre;

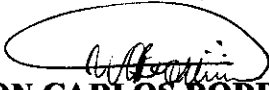
considerando que o pedido encontra respaldo legal no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001;

considerando que iniciativa deve merecer irrestrito apoio, vez que se trata de interesse social, dedicado ao ensino das crianças pobres e despida de qualquer finalidade de lucro,

submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO BRAZ, AO INSTITUTO RAFAEL PINTO ARJONAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Encarecendo a necessidade de urgência no Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

-16-Jun-2005-14:39-001286-1/-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 112/05

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO BRAZ, AO INSTITUTO RAFAEL PINTO ARJONAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, ao INSTITUTO RAFAEL PINTO ARJONAS, de área com 36.318,80 m² (trinta e seis mil, trezentos e dezoito metros quadrados e oitenta decímetros), localizada do lado par da Rua Guarani, esquina com a Avenida Vitória Régia, no Loteamento Jardim São Braz, desta cidade, matriculada sob nº 52.056 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigüi, e inscrita no cadastro Municipal sob nº 1.09.006.00000001, para fins de construção de Escola para 420 (quatrocentos e vinte) alunos reconhecidamente pobres.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido imóvel fica desvinculado da natureza de bens de uso comum do povo para bens dominicais, enquanto durar a concessão ora autorizada.

ART. 2º -- A outorga de direito real de uso será efetuada mediante escritura pública, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da concessionária, e deverá contar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, e da extinção da concessionária, retornando a sua propriedade plena ao Município de Birigüi, com todas as suas benfeitorias.

ART. 3º -- As obras de construção deverão ter início em até 90 (noventa) dias e concluídas dentro de 5 (cinco) anos, contados da data de lavratura de competente escritura.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Após a competente lavratura da escritura e registro a concessão ora outorgada será de responsabilidade da concessionária, devendo o pagamento dos impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel em referência, correrão às suas expensas.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 4.211, de 29 de julho de 2.003.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal